



716  
H

**Município de Guairá**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br

---

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO 270/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 155/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023.

Vistos,

Trata – se conclusão para apreciação da legalidade da minuta de termo de colaboração, cujo objeto é serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 29 no Município de Guairá.

Consta relatório de Seleção de Proposta em fls. 683/89, com destaque para Parecer de fls. 687/88, em que a Comissão de Seleção atesta que a OSC atende todos os pontos da justificativa e Plano de Trabalho, demonstrando coesão entre seu objetivo, metas e atividades.

A vantajosidade econômica está adequada e em consonância à realidade regional per capita, atendendo ao bom uso recurso público.

Assim, verifica- se que o processo atende aos requisitos estabelecidos na legislação e atende aos interesses da administração pública.

A consulta foi remetida a este departamento jurídico, para análise dos aspectos jurídicos da minuta do termo de colaboração, com o objetivo de exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

A  
H



7/7  
H

**Município de Guairá**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br

---

Eis o essencial a relatar.

### ANÁLISE JURÍDICA

A Lei 13.019/2014 em seus artigos 16 e 17, prevê que a administração pública pode formalizar em favor de entidades de organizações civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo – se eles pela iniciativa acerca do projeto e as informações constante do plano de trabalho.

**Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

**Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

No caso em comento o termo de colaboração é o instrumento adequado para a formalização da parceria, conforme preceitua a legislação.

A norma prevê as obrigações para a administração pública:

**Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:**

H  
H



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br

718  
H

**I - realização de chamamento público, ressaltadas as hipóteses previstas nesta Lei;**

**II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;**

**III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;**

**IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;**

**V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

**a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

**b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

**c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da**

*M*

↑



719  
ff

**Município de Guairá**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br

**parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

**f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**g) da designação do gestor da parceria;**

**h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

**i) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

ff



720  
st

**Município de Guairá**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br

---

**§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.**

**§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.**

**§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.**

**§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.**

É nítido o dever das partes ao que determina a legislação, obedecendo aos critérios estabelecidos, à transparência e aos princípios que norteiam a administração pública.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do

A



721  
#

**Município de Guairá**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br

---

prosseguimento do presente processo de chamamento público, com ênfase no sentido de que o processo em apreço, inclusive a minuta de termo de colaboração de fls. 693 a 714, encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a continuidade do processo, pois atende aos princípios da administração pública e a legalidade.

Esse é o entendimento.

Cumprе ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Guaíra-SP, 22 de dezembro de 2023.

  
**ADALBERTO OMOTO**  
Diretor de Justiça e Segurança Pública

  
**CASSIANE DE MELO FERNANDES**  
Assessora de Justiça e Segurança Pública  
OAB/SP 262.344